



B1

ISSN: 2595-1661

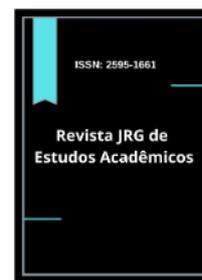
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Da superexposição à vítima: como a exposição infantil na internet alimenta a pedofilia virtual

From overexposure to victim: how child exposure on the internet feeds virtual pedophilia

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2137

ARK: 57118/JRG.v8i18.2137

Recebido: 20/05/2025 | Aceito: 25/05/2025 | Publicado on-line: 26/05/2025

Helen Cristina Rosa do Amara¹

<https://orcid.org/0009-0006-1205-4980>

<http://lattes.cnpq.br/0000000000000000>

Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás, GO, Brasil

E-mail: hcrisrina105@gmail.com

Lorena da Silva de Souza²

<https://orcid.org/0000-0001-6061-6761>

<http://lattes.cnpq.br/1386114386131884>

Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás, GO, Brasil

E-mail: lorenaephilipe15@gmail.com

Marcos Elias Akaoni de Souza dos Santos Alves³

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/5615205128196784>

Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás, GO, Brasil

E-mail: emial@emial.com



Resumo

A exposição excessiva de crianças nas redes sociais tem se tornado uma prática comum entre pais e responsáveis, gerando impactos que ultrapassam a esfera privada. Este trabalho teve como objetivo analisar os riscos da superexposição infantil na internet e sua relação com a pedofilia virtual, com base na legislação brasileira. A metodologia adotada consistiu em uma pesquisa bibliográfica e sistemática, realizada em bases como SciELO, Periódicos CAPES, Google Acadêmico e legislações oficiais, com a seleção de 8 artigos publicados a partir de 2018. Os resultados revelaram que a superexposição compromete o direito à privacidade das crianças, favorece práticas ilegais como o aliciamento virtual e evidencia lacunas na legislação vigente. Conclui-se que há urgência na criação de políticas públicas e marcos regulatórios específicos para garantir a proteção integral da infância no ambiente digital.

Palavras-chave: Superexposição infantil; Direitos da criança; Pedofilia virtual.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás (Facev),

² Graduanda em Direito pela Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás (Facev),

³ Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2016). Atualmente é advogado - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Execução Penal. Especialização/Pós- Graduação Escola da Magistratura direito PENAL/EMPRESARIAL.

Abstract

The excessive exposure of children on social networks has become a common practice among parents and guardians, leading to consequences that go beyond the private sphere. This study aimed to analyze the risks of child overexposure on the internet and its connection with virtual pedophilia, based on Brazilian legislation. The methodology consisted of bibliographic and systematic research conducted in databases such as SciELO, CAPES Journals, Google Scholar, and official legislation, selecting 8 articles published since 2018. The results showed that child overexposure violates children's right to privacy, facilitates illegal practices such as online grooming, and exposes gaps in the current legal framework. It is concluded that there is an urgent need for public policies and specific legal regulations to ensure comprehensive protection of childhood in digital environments.

Keywords: *Child overexposure; Children's rights; Virtual pedophilia.*

1 Introdução

O avanço das tecnologias digitais, especialmente das redes sociais, transformou profundamente as relações sociais, inclusive no ambiente familiar. Atualmente, é comum que pais e responsáveis compartilhem fotos, vídeos e momentos cotidianos de suas crianças nas plataformas digitais, prática que ficou conhecida como *sharenting*. Embora aparentemente inofensiva, essa conduta pode trazer consequências sérias, sobretudo no que diz respeito à segurança, à integridade e ao desenvolvimento emocional das crianças expostas. O que antes era restrito ao álbum de família, hoje está acessível a milhares ou até milhões de usuários anônimos, o que abre espaço para riscos graves, como o uso indevido dessas imagens por redes de pedofilia.

Segundo estudo de Oliveira (2020), a superexposição infantil nas redes sociais pode gerar reflexos emocionais profundos, comprometendo o desenvolvimento psicológico e social da criança. Quando a imagem da infância é constantemente exibida e consumida como um produto, há um deslocamento simbólico entre o que é intimidade e o que passa a ser público, muitas vezes sem qualquer consentimento por parte dos menores envolvidos. Essa realidade evidencia um desequilíbrio entre o desejo dos adultos em compartilhar momentos e o direito das crianças à proteção integral, conforme prevê a legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, estabelecem que a criança é sujeito de direitos e deve ser protegida de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990). No entanto, na prática digital contemporânea, nem sempre essa proteção é garantida. A exposição precoce da imagem infantil, mesmo quando realizada com intenções afetivas, pode configurar uma forma de violação do direito à privacidade e à dignidade.

Além disso, o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, determina princípios como a proteção da privacidade e a inviolabilidade da intimidade dos usuários da internet, inclusive os menores de idade (BRASIL, 2014). Contudo, as crianças muitas vezes não têm autonomia para decidir sobre a divulgação de sua imagem, tornando-se vulneráveis a contextos nos quais o consentimento não pode ser verdadeiramente considerado. O conteúdo postado pode ser acessado por indivíduos mal-intencionados, como aqueles envolvidos em redes de exploração sexual infantil, potencializando a gravidade do problema.

Dados divulgados pelo Governo Federal em 2020 demonstram que a exposição de crianças e adolescentes na internet ocupava o quinto lugar no ranking de denúncias feitas ao Disque 100 (GOVERNO FEDERAL, 2020). Esse dado é alarmante e revela uma realidade negligenciada por muitos adultos que, mesmo com boas intenções, colaboram para o alargamento da vulnerabilidade infantojuvenil. A internet, ambiente propício à interação e à aprendizagem, também se configura como território perigoso quando não há mediação e controle adequado.

As consequências da superexposição não se restringem ao presente. As marcas deixadas na vida da criança podem reverberar na adolescência e vida adulta, gerando dificuldades na formação da autoestima, problemas de identidade e até mesmo sintomas de transtornos emocionais. Como alerta Silva (2023), a adultização precoce quando a criança é exposta a padrões e comportamentos que não condizem com sua fase de desenvolvimento pode intensificar essas problemáticas, especialmente quando impulsionada pela estética imposta nas redes e pela busca constante de validação social.

Essa exposição constante também compromete o direito da criança ao pleno desenvolvimento, pois transforma a infância em um espetáculo visual disponível ao consumo público. A naturalização da exposição da intimidade infantil em ambientes digitais tem contribuído para a banalização da imagem da criança e para sua inserção precoce em dinâmicas sociais que deveriam ser próprias da vida adulta. Conforme observado por Oliveira (2020), é fundamental repensar os limites entre o público e o privado na experiência digital da infância.

Por outro lado, a sociedade parece ainda despreparada para lidar com os impactos dessa nova realidade. Muitos pais desconhecem os riscos da exposição virtual e não percebem que, ao postar imagens dos filhos, podem estar alimentando involuntariamente circuitos de pornografia infantil (CARDIN, 2025). A internet, que em tese seria uma ferramenta de conexão e informação, se torna, para esses indivíduos, um canal de propagação de abusos e violências simbólicas.

A ausência de mecanismos legais eficazes e atualizados para lidar com essa realidade agrava ainda mais o cenário. Embora existam legislações protetivas, como o ECA e o Marco Civil da Internet, ainda falta uma regulamentação específica para o *sharenting* e para outras práticas similares. A lacuna jurídica contribui para que essas situações se perpetuem e coloca a criança em uma posição frágil diante do universo digital.

Diante desse cenário de vulnerabilidade silenciosa, torna-se urgente refletir sobre os limites da exposição infantil nas redes e a responsabilidade dos adultos nesse processo. A superexposição de crianças na internet não é apenas uma questão de escolha familiar, mas um problema social que demanda posicionamento ético, jurídico e educacional. Os riscos associados à prática vão além da violação da privacidade, alcançando a possibilidade concreta de exploração sexual e emocional por agentes criminosos. Assim, surge a inquietação: de que forma a superexposição infantil nas redes sociais contribui para a vulnerabilidade digital e alimenta o ciclo da pedofilia virtual?

Este estudo tem como principal objetivo analisar os efeitos da superexposição infantil nas redes sociais, considerando seus reflexos na vulnerabilidade digital e nas práticas de exploração sexual infantil online. Busca-se compreender os impactos emocionais da exposição precoce, discutir as lacunas legais existentes e propor uma reflexão crítica sobre a necessidade de regulamentações mais eficazes e campanhas educativas que orientem os responsáveis acerca dos riscos envolvidos.

A abordagem adotada neste trabalho é fundamentada em uma pesquisa bibliográfica e sistemática, com base em documentos legais, artigos científicos e obras acadêmicas que abordam os direitos da criança, a dinâmica da internet e os perigos relacionados à exposição infantil online. A análise será desenvolvida a partir da leitura crítica de fontes selecionadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet, relatórios governamentais e estudos de autoras como Oliveira (2020) e Silva (2023), que exploram os efeitos psicológicos e sociais da superexposição infantil no ambiente digital.

1.1 Entre a Legislação e a Realidade da Exposição Virtual

O principal marco normativo em vigor, a Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece em seu artigo 17 que o direito ao respeito compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, incluindo a preservação de sua imagem, identidade e autonomia (BRASIL, 1990). Assim, a exposição sistemática de fotos, vídeos e dados pessoais dos filhos por parte dos pais ou responsáveis, ainda que com boa intenção, pode ferir diretamente esse preceito legal, especialmente quando o conteúdo publicado alcança públicos indefinidos nas redes sociais.

O contexto digital exige a ampliação dessa proteção, e o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, contribui ao afirmar, em seu artigo 7º, que é direito do usuário a proteção da privacidade e dos dados pessoais, incluindo os dados de crianças, que são ainda mais sensíveis por sua condição de desenvolvimento (BRASIL, 2014). A legislação, no entanto, não regula de maneira específica a prática do *sharenting*, ou seja, o ato de pais divulgarem excessivamente a vida dos filhos nas redes, o que abre espaço para interpretações diversas e pouca efetividade protetiva.

Dados do próprio Governo Federal (2020) reforçam a urgência de um olhar mais atento: a exposição de crianças e adolescentes na internet figura entre os principais temas denunciados no Disque 100, canal destinado à proteção de direitos humanos. Essa recorrência nas denúncias revela que a superexposição deixou de ser uma questão apenas doméstica ou educacional e passou a configurar um problema de ordem pública e jurídica.

Diante desse cenário, o Poder Legislativo tem tentado avançar com medidas específicas. Em 2024, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou um projeto que visa proteger crianças e adolescentes nos ambientes digitais, tratando de regras mais rígidas quanto ao uso de suas imagens e dados por terceiros, incluindo familiares (SENADO FEDERAL, 2024). A proposta prevê também o aumento da responsabilidade dos provedores de redes sociais em relação ao conteúdo envolvendo menores.

No campo das políticas públicas, o Guia Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet, elaborado pelo Governo Federal, apresenta orientações práticas e princípios que buscam garantir os direitos digitais dos menores. O documento reforça que a proteção não se resume ao bloqueio de conteúdos inadequados, mas também abrange a educação digital das famílias e a preservação da privacidade como um valor essencial desde os primeiros anos de vida (GOVERNO FEDERAL, 2025).

Complementando esse movimento normativo, foi promulgada a Lei nº 14.811/2024, que visa ampliar o combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, inclusive no meio digital. A legislação reforça a obrigação dos responsáveis legais em zelar pela integridade da imagem e da dignidade dos

menores, colocando a superexposição como um fator de risco que pode desencadear outras formas de violência simbólica ou virtual (BRASIL, 2024).

No campo doutrinário, (FERREIRA,2020) ressalta que a prática do *sharenting*, embora muitas vezes naturalizada por pais que desejam registrar momentos afetivos, precisa ser encarada sob a ótica do direito da criança à proteção da imagem. A autora aponta que a ausência de um marco legal específico gera insegurança jurídica, o que contribui para a perpetuação de práticas invasivas e, por vezes, perigosas.

A própria Universidade Federal de Santa Maria (2019) reforça essa perspectiva ao discutir o direito ao pleno desenvolvimento da criança. Segundo o documento institucional, a exposição contínua nas redes pode impactar diretamente a construção da subjetividade infantil, transformando experiências privadas em conteúdo de consumo público, o que colide com os princípios estabelecidos pelo ECA e pelo Marco Civil da Internet.

Por fim, é importante destacar que o debate sobre a superexposição infantil e os crimes digitais também tem alcançado a esfera da comunicação institucional. A Câmara dos Deputados, por meio de seus canais oficiais, tem promovido discussões públicas sobre o tema, como no episódio do podcast “Sharenting e os crimes digitais”, o qual alerta para o uso indevido de imagens de crianças em redes de pedofilia e pornografia infantil, muitas vezes alimentadas por postagens feitas pelos próprios familiares (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024).

2 Método

A investigação que sustenta este estudo foi realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica e sistemática, voltada à análise crítica da superexposição infantil nas redes sociais e os riscos associados ao aliciamento e à pedofilia virtual. O percurso metodológico priorizou a seleção criteriosa de produções acadêmicas e documentos legais, que oferecem fundamentação teórica e contribuem para a compreensão do fenômeno.

O levantamento de dados ocorreu entre os meses de março e abril de 2025, utilizando como fontes principais as bases de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online), Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES, além de legislações disponíveis nos sites oficiais do Governo Federal, como o portal do Planalto. Essas plataformas foram escolhidas por reunirem materiais de reconhecida relevância científica, além de possibilitarem o acesso gratuito e confiável a artigos revisados por pares, dissertações, teses e publicações institucionais.

Para orientar a busca sistemática, foram utilizados os seguintes descritores: “exposição infantil na internet”, “sharenting”, “pedofilia virtual”, “direitos da criança na era digital”, “vulnerabilidade online” e “proteção infantojuvenil na internet”. A seleção dos termos buscou abranger tanto aspectos jurídicos quanto socioculturais e psicológicos relacionados ao tema.

Como forma de assegurar a qualidade e atualidade do material analisado, foram estabelecidos critérios de inclusão e exclusão. Entre os critérios de inclusão, considerou-se: (i) publicações a partir de 2018; (ii) textos em língua portuguesa ou inglesa; (iii) materiais disponíveis na íntegra e com acesso gratuito; (iv) estudos que abordassem a exposição de crianças em redes sociais e seus efeitos emocionais, sociais ou legais; e (v) artigos com vínculo institucional acadêmico e com revisão por pares.

Por outro lado, foram excluídos da análise: (i) artigos anteriores a 2018; (ii) publicações incompletas ou com acesso restrito; (iii) estudos voltados exclusivamente

para adolescentes ou adultos; (iv) textos opinativos ou jornalísticos sem embasamento científico; e (v) duplicatas localizadas em mais de uma base.

Após a triagem inicial, foram identificados e selecionados 8 artigos científicos que atendiam plenamente aos critérios definidos. Esses materiais foram organizados em uma tabela com as seguintes informações: título do artigo, autor(es), ano de publicação, fonte consultada, a principal contribuição para a temática proposta e os resultados. A sistematização dos dados possibilitou uma análise mais apurada sobre os riscos da exposição infantil online, as consequências psicológicas envolvidas, e os desafios legais enfrentados no contexto digital contemporâneo.

3 Resultados

Nº	Autor(es)	Título	Ano	Fonte/Ba se	Foco Principal	Resultados
1	FERREIRA, Lucia Maria Teixeira	A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de Sharenting: reflexões iniciais	2020	Revista do MP do RJ	Análise do sharenting e suas implicações na proteção de dados infantis	Identificou riscos legais e sociais da exposição digital; propôs maior regulação.
2	SILVA, Valéria Sales Carvalho	Uma Breve Análise da Adultização Precoce e Suas Consequências na Vida das Crianças e Adolescentes	2023	Revista Jurídica da PUC Goiás	Impactos da adultização precoce no desenvolvimento de crianças e adolescentes	Apontou que a adultização digital afeta autoestima e identidade infantil.
3	OLIVEIRA, Karen Lôbo da Costa; OLIVEIRA, Bruno V. Nascimento	Abuso sexual infantil no ciberespaço: era digital e proteção integral a crianças e adolescentes	2024	Revista REASE	Desafios da proteção integral à infância diante do abuso sexual online	Evidenciou falhas na proteção legal frente a abusos no ambiente virtual.
4	OLIVEIRA, Fernanda Monteiro de	Superexposição Infantil nas Redes Sociais: Reflexos Emocionais na Formação da Criança	2020	PUC Goiás	Reflexos emocionais da superexposição infantil nas redes sociais	Constatou prejuízos emocionais, como ansiedade e insegurança social.
5	FALCÃO, Júlia; OLIVEIRA, Gislaine Ferreira	Sharenting e a proteção dos direitos das crianças	2024	UFSM	Discussão sobre os direitos infantis frente à exposição digital	Ressaltou lacunas jurídicas e necessidade de campanhas educativas.
6	SILVA, Andreia F. de Pereira Carvalho	Sharenting: tutela da personalidade e responsabilidade parental na	2021	Gestlegal	Responsabilidade e parental na divulgação de imagens infantis	Sublinhou a importância de responsabilização legal dos pais.

		divulgação da imagem				
7	AZEVEDO, Giovana Alcini	Privacidade infantil na era digital e a prática do sharenting: desdobramentos e a necessidade de tutela jurídica sobre o tema	2022	Centro Univ. Adamantina	Tutela jurídica da privacidade infantil na era digital	Defendeu atualização das leis para proteger melhor a imagem infantil.
8	FONSECA, Antonio Cezar Lima da	Direitos da Criança e do Adolescente	2011	Atlas	Fundamentação jurídica sobre os direitos da criança e do adolescente	Ofereceu embasamento legal para práticas protetivas e educativas.

Fonte: Autor (2025)

É importante entender os riscos associados à exposição de crianças na internet, com ênfase na prática do *sharenting* e nas implicações legais, emocionais e sociais que essa realidade impõe. Um exemplo relevante é o estudo de Ferreira (FERREIRA,2020), que analisa como a prática recorrente de pais e responsáveis em publicar imagens e dados dos filhos nas redes sociais compromete o direito à privacidade da criança. A autora propõe reflexões iniciais sobre a necessidade de uma regulamentação mais rigorosa diante dos riscos jurídicos e sociais identificados, especialmente quando se considera a vulnerabilidade da infância frente ao ambiente digital.

Ainda dentro dessa perspectiva, (SILVA,2023) problematiza o fenômeno da adultização precoce, demonstrando como a exposição intensa e descontextualizada das crianças nas redes pode provocar impactos na formação da autoestima e da identidade. O estudo destaca que muitas vezes, ao retratar os filhos como pequenos adultos ou como objetos de validação social, os responsáveis acabam por antecipar fases do desenvolvimento infantil, o que pode acarretar danos psíquicos duradouros.

No campo das discussões sobre segurança digital e abuso sexual online, Oliveira (OLIVEIRA 2024) abordam o abuso sexual infantil no ciberespaço, enfatizando os desafios enfrentados pelas políticas públicas e pelas famílias na proteção integral das crianças. O artigo revela que a legislação ainda encontra dificuldades para acompanhar a velocidade das práticas criminosas que se utilizam da internet para explorar imagens infantis, frequentemente oriundas de postagens aparentemente inofensivas.

De maneira complementar, o trabalho de (OLIVEIRA 2020) apresenta uma análise aprofundada dos efeitos emocionais da superexposição infantil nas redes sociais. O estudo, realizado no contexto da psicologia, mostra que essa exposição pode desencadear quadros de ansiedade, insegurança e baixa autoestima nas crianças, uma vez que sua imagem é manipulada e acessada por públicos desconhecidos, muitas vezes sem o devido entendimento por parte dos responsáveis.

Por sua vez,(FALCÃO E OLIVEIRA 2024) discutem especificamente os direitos das crianças em meio ao fenômeno do *sharenting*. As autoras enfatizam a importância de campanhas educativas voltadas às famílias e profissionais da educação, a fim de orientar quanto aos limites do compartilhamento de imagens e conteúdos

relacionados à infância. Além disso, destacam lacunas nas normativas jurídicas que ainda dificultam a responsabilização adequada em casos de exposição indevida.

Nesse mesmo eixo, o trabalho de (SILVA 2021) traz à tona a responsabilidade parental ao tratar da divulgação da imagem infantil, reforçando que os pais devem agir como guardiões legais da dignidade dos filhos, e não como agentes de exposição pública. A autora propõe a adoção de medidas protetivas que considerem os direitos da personalidade da criança e destaca a urgência de uma cultura digital que respeite a intimidade do menor.

A pesquisa desenvolvida por (AZEVEDO 2022) também contribui para essa discussão ao analisar os desdobramentos da prática do *sharenting* sob o ponto de vista do direito à privacidade. A autora defende a atualização da legislação brasileira com o objetivo de criar mecanismos mais eficazes de proteção à imagem infantil, especialmente em um cenário no qual a internet se tornou ferramenta central da vida familiar e social.

No aspecto normativo, a obra clássica de (FONSECA 2011) ainda se mostra atual ao abordar os direitos da criança e do adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O autor oferece embasamento teórico e jurídico fundamental para compreender a proteção integral à infância e os dispositivos legais que visam assegurar o pleno desenvolvimento do público infantojuvenil em todas as suas dimensões, inclusive no contexto digital.

4 Discussão

A superexposição de crianças na internet se consolidou como uma das expressões mais emblemáticas dos desafios contemporâneos relacionados à proteção da infância. A prática do *sharenting*, entendida como a publicação constante de fotos, vídeos e informações de crianças por seus próprios pais ou responsáveis nas redes sociais, tem sido tratada muitas vezes com naturalidade, como parte da dinâmica familiar moderna. No entanto, os efeitos dessa exposição excessiva extrapolam o campo privado e atingem dimensões sociais, psicológicas e jurídicas que merecem atenção crítica.

Ao longo do estudo, ficou evidente que essa exposição não se dá de forma inocente ou sem consequências. Ainda que muitos responsáveis tenham a intenção de compartilhar momentos de afeto ou conquistas dos filhos, a falta de consciência quanto ao alcance e à permanência dos dados digitais pode comprometer seriamente a privacidade e a integridade da criança. Imagens aparentemente banais podem ser capturadas, manipuladas e compartilhadas em redes clandestinas de pedofilia, tornando as crianças vítimas de um sistema que se alimenta, justamente, da ausência de controle e da banalização da intimidade.

Do ponto de vista emocional, estudos demonstram que essa superexposição pode prejudicar o desenvolvimento da autoestima infantil, gerar insegurança e contribuir para a construção precoce de uma imagem pública dissociada da vontade da própria criança. Em um momento da vida em que a identidade ainda está em formação, a imposição de uma presença constante nas redes pode gerar desconfortos futuros, inclusive quanto à própria autonomia e ao direito de decidir sobre o uso da própria imagem.

Juridicamente, o ordenamento brasileiro já oferece dispositivos importantes para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, entre outros direitos, o respeito à dignidade, à imagem, à privacidade e à integridade física e emocional. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), por sua vez, determina princípios que visam a

garantir a segurança e a privacidade de todos os usuários da rede, com atenção especial àqueles em condição de maior vulnerabilidade.

Contudo, a discussão evidenciou que tais legislações, embora fundamentais, ainda não são suficientes para lidar com a complexidade das relações digitais atuais. A ausência de uma norma específica que regulamente práticas como o *sharenting* dificulta a responsabilização de atos que, mesmo quando não dolosos, produzem efeitos lesivos às crianças. Além disso, a rápida transformação dos meios digitais impõe ao poder público o desafio constante de atualizar as leis, fiscalizar o uso das plataformas e investir em políticas públicas que envolvam educação digital voltada às famílias.

Relatórios oficiais, como os divulgados pelo Governo Federal por meio do Disque 100, apontam a superexposição infantil como uma das principais causas de denúncias envolvendo riscos à integridade de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Isso reforça a tese de que a internet, apesar de ser um espaço de aprendizado e socialização, pode também funcionar como território de violação de direitos quando não mediada por critérios de proteção, especialmente em se tratando de menores de idade.

Há que se considerar ainda o papel da sociedade como um todo nesse processo. Famílias, escolas, profissionais da comunicação, operadores do direito e plataformas digitais precisam atuar de maneira articulada e corresponsável. O enfrentamento ao problema exige mais do que a aplicação da lei: requer um processo de conscientização coletiva sobre os limites do que pode ou não ser compartilhado e sobre os impactos da exposição contínua de crianças nas redes sociais.

No campo das políticas públicas, as iniciativas que visam orientar pais e educadores sobre os riscos da exposição infantil, como os guias e campanhas institucionais já em circulação, representam passos importantes, mas ainda tímidos diante da dimensão do problema. A recente promulgação da Lei nº 14.811/2024, que busca coibir diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, inclusive no meio digital, representa um avanço, mas precisa ser acompanhada de medidas pedagógicas e preventivas que ampliem a percepção dos adultos sobre os danos provocados pela superexposição.

Portanto, a análise empreendida permite compreender que o problema não reside unicamente no uso das redes sociais em si, mas na forma como esse uso é feito, especialmente quando envolve sujeitos em condição de desenvolvimento. A falta de regulação clara sobre práticas cotidianas, como postar fotos e vídeos de crianças, aliada à pouca informação disponível sobre os perigos dessa exposição, cria um cenário de vulnerabilidade no qual a criança não é apenas figurante, mas potencial vítima.

Desse modo, o debate sobre a superexposição infantil na internet se mostra urgente e multifacetado, exigindo um olhar atento, ético e jurídico. A defesa dos direitos da criança na era digital passa, necessariamente, pela construção de um novo pacto social, no qual os adultos compreendam que proteger é, antes de tudo, respeitar o direito ao anonimato, à privacidade e ao tempo da infância.

5 Conclusão

A reflexão proposta ao longo deste trabalho permitiu lançar luz sobre uma questão delicada, mas urgente: a superexposição infantil nas redes sociais e seus desdobramentos legais, emocionais e sociais, especialmente no que se refere à vulnerabilidade diante de crimes virtuais como a pedofilia. A internet, enquanto espaço de interação e expressão, transformou-se também em um território marcado por

riscos, sobretudo quando se trata de crianças que, por sua própria condição, não possuem discernimento suficiente para consentir ou compreender a dimensão do que é compartilhado sobre elas.

Ao analisar os efeitos da prática do *sharenting* e o comportamento de responsáveis que, muitas vezes sem intenção, expõem imagens e detalhes da vida privada de seus filhos, constatou-se a necessidade de um olhar mais crítico e cuidadoso por parte das famílias e da sociedade em geral. Embora a intenção inicial seja, muitas vezes, o registro afetivo de momentos importantes, os perigos associados a essa exposição não podem ser ignorados. O que parece ser um simples gesto de afeto pode representar o início de um processo de violação do direito à privacidade e à dignidade da criança.

A análise jurídica revelou que, embora o Brasil possua legislações fundamentais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Civil da Internet, ainda há lacunas normativas que dificultam a responsabilização de condutas nocivas no ambiente virtual. A ausência de um regramento específico para situações envolvendo a exposição excessiva de crianças por familiares demonstra a urgência de avanços legais que acompanhem a evolução das dinâmicas sociais e tecnológicas.

Outro aspecto que se destacou ao longo da discussão foi a importância de políticas públicas e ações educativas voltadas à conscientização de pais, responsáveis, educadores e da própria sociedade. É fundamental que o debate sobre o uso seguro e ético da imagem infantil no meio digital seja estimulado em todos os espaços familiares, escolares, institucionais e legislativos. A proteção da infância não pode ser compreendida apenas como uma obrigação legal, mas como um compromisso coletivo em garantir o direito de ser criança com segurança e respeito.

As contribuições teóricas e os dados empíricos analisados confirmam que é necessário avançar tanto na regulação quanto na educação digital. O enfrentamento da pedofilia virtual e de outras formas de exploração infantil passa, necessariamente, pela conscientização das consequências da superexposição e pela criação de limites que protejam a integridade das crianças desde os primeiros anos de vida.

Conclui-se, portanto, que a construção de uma cultura de proteção infantojuvenil na internet depende da atuação articulada entre poder público, famílias, instituições educacionais e plataformas digitais. Preservar o anonimato e a intimidade da infância é reconhecer que cada criança tem o direito de crescer livre de julgamentos virtuais, de riscos invisíveis e de exposições que possam comprometer seu desenvolvimento emocional, social e psicológico. Respeitar esse direito é um dever ético que precisa ser incorporado de forma consciente por toda a sociedade.

Referências

- AZEVEDO, Giovana Alcini. **Privacidade infantil na era digital e a prática do sharenting: desdobramentos e a necessidade de tutela jurídica sobre o tema**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Centro Universitário de Adamantina, SP. Disponível em: <https://cursodireito.facadam.edu.br/wp-content/uploads/2022/10/TCC-Giovana-Alcini.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 04 abr. 2025.
- BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/chega-de-publicidade-infantil/publicidade-infantil-e-ilegal/marco-civil-da-internet/>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- BRASIL. Lei n. 14.811, de 2024. Combate às muitas formas de violência contra a criança e o adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/capitulos/direitos-digitais-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. EP #75 – Sharenting, a superexposição de fotos de crianças na rede e os crimes digitais. **Rádio Câmara**, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1078873-ep75-sharenting-a-superexposicao-de-fotos-de-criancas-na-rede-e-os-crimes-digitais/>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- CARDIN, Valéria Silva Galdino. Sharenting: desafios e consequências da exposição infantil nas redes sociais. **Caderno Pedagógico**, v. 19, n. 1, p. 1-15, jan./mar. 2025. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/12013>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- FALCÃO, Júlia; OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. **Sharenting e a proteção dos direitos das crianças**. Universidade Federal de Santa Maria, 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2024/12/3.6.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de sharenting: reflexões iniciais. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 78, p. 165-194, out./dez. 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2026467/Lucia_Maria_Teixeira_Ferreira.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.
- FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

- GOVERNO FEDERAL. **Exposição de crianças e adolescentes na internet ocupa 5ª posição no ranking de denúncias do Disque 100.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/exposicao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet-ocupa-quinta-posicao-no-ranking-de-denuncias-do-disque-100>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- GOVERNO FEDERAL. **Mais proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes na internet.** 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/mais-protecao-e-promocao-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes-na-internet>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- GOVERNO FEDERAL. **Proteção de crianças e adolescentes na internet.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/protecao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- OLIVEIRA, Fernanda Monteiro de. **Superexposição infantil nas redes sociais: reflexos emocionais na formação mental da criança.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1606/1/FERNANDA%20MONTEIRO%20DE%20OLIVEIRA%20TCC.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- OLIVEIRA, Karen Lôbo da Costa; OLIVEIRA, Bruno Vinícius Nascimento. Abuso sexual infantil no ciberespaço: era digital e proteção integral a crianças e adolescentes. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor – REASE**, v. 3, n. 2, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13938>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- SENADO FEDERAL. **CCJ aprova projeto para proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais.** 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/21/ccj-aprova-projeto-para-protger-criancas-e-adolescentes-em-ambientes-digitais>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- SILVA, Andreia F. Pereira de Carvalho. **Sharenting: tutela da personalidade e responsabilidade parental na divulgação da imagem.** Coimbra: Gestlegal, 2021.
- SILVA, Valéria Sales Carvalho. Uma breve análise da adultização precoce e suas consequências na vida das crianças e adolescentes. **Revista Jurídica da PUC Goiás**, v. 8, n. 2, p. 1-18, 2023.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **A superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais e o direito ao pleno desenvolvimento.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/6-14-1.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.